PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
02 ABR 2025
Horas: 10 : 21

Mensagem nº 052/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 02/04/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 046, de 02 de abril de 2025, que *"Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025', e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescer a ação Aplicação de Recursos RES SES 8.641/2023 (8995-8), destinado à concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas – no Município de Santana da Vargem-MG, no valor de R$ 50.114,67 (cinquenta mil, cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar a política de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas – no Município de Santana da Vargem-MG, por meio da aquisição de material de consumo e contratação de serviços de pessoas física e jurídica para o cumprimento dessa finalidade.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2025, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, para promover as políticas de saúde relacionadas à Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas – no Município de Santana da Vargem-MG.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, relacionadas à Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas – no Município de Santana da Vargem-MG, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população atendida, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Munícipes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal[1], com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*[2].

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.04.02 09:16:50 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

---

1 **Art. 37, LOM.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.
2 **Art.137, Regimento Interno.** A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025", e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", incluindo no programa "1003 – Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS RES SES 8641-2023 (8995-8)						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
2367 – RES SES 8641-2023 (8995-8)	Assistência Farmacêutica ambulatorial no Município de Santana da Vargem - MG	Aplicar 100% do recurso na promoção das políticas de saúde relacionadas à Assistência Farmacêutica ambulatorial no Município de Santana da Vargem - MG	Indicadores de registro e atendimento Farmacêutico Ambulatorial no Município de Santana da Vargem - MG	50.114,67	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 50.114,67 (cinquenta mil, cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2367	RES SES 8641-2023 (8995-8)	
Elemento	339030	Material de Consumo	20.114,67
	339036	Outros Serviços Terceiros P. Física	5.000,00
	339039	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	25.000,00
Valor Total			50.114,67

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 02 de abril de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.04.02 09:15:11 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Secretaria Municipal de Fazenda

Ofício nº 050/2025
Serviço: Secretaria Municipal de Finanças
Assunto: Solicitação (faz)
Data: Santana da Vargem, 24 de março de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R$ 50.114,67 (cinquenta mil cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES/MG n° 8641 de 15 de março de 2023, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: Altera a Resolução SES/MG n° 8.428 de 09 de novembro de 2022, que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Necessitamos de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviço de saúde no município.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição.

LILIAN FERNANDA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À
Procuradoria Geral
Santana da Vargem/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 101/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 14 de março de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **Resolução SES/MG nº 8641**, de 15 de março de 2023, que *"Altera a Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências."*;

Considerando que o saldo financeiro em Conta Corrente (nº 8995-8, Agência nº 2599-2), no valor R$50.114,67 (cinquenta mil, cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R$20.114,67
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física = R$5.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R$25.000,00

Oportunamente, segue anexo cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2024).

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331190836152889006
19/03/2025 08:39:02

Cliente

Agência	2599-2
Conta	8995-8 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	245.271,99			186.971,944069		
02/12/2024	APLICAÇÃO	23.131,02			17.627,306849	1,312226547	204.599,250918
05/12/2024	RESGATE	1.614,33			1.229,058869	1,313468411	203.370,192049
	Aplicação 09/02/2023	1.614,33			1.229,058869		
18/12/2024	RESGATE	6.046,40			4.590,005547	1,317296883	198.780,186502
	Aplicação 09/02/2023	6.046,40			4.590,005547		
19/12/2024	RESGATE	2.315,22			1.756,971453	1,317733419	197.023,215049
	Aplicação 09/02/2023	310,88			235,923104		
	Aplicação 27/03/2023	2.004,34			1.521,048349		
27/12/2024	RESGATE	8.919,44			6.757,629290	1,319906674	190.265,585759
	Aplicação 27/03/2023	8.919,44			6.757,629290		
30/12/2024	RESGATE	1.456,96			1.103,472648	1,320340837	189.162,113111
	Aplicação 27/03/2023	1.456,96			1.103,472648		
31/12/2024	SALDO ATUAL	249.841,46			189.162,113111		189.162,113111

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	245.271,99
APLICAÇÕES (+)	23.131,02
RESGATES (-)	20.352,35
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.790,80
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.790,80
SALDO ATUAL =	249.841,46

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.641, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.130, de 15 de março de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.987, de 09 de novembro de 2022, que

aprova as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar o Art. 2° da Resolução SES/MG n° 8.428, de 09 de novembro de 2022, para inclusão do § 2° e consequente renumeração, passando os parágrafos a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

§ 1° O incentivo financeiro da Farmácia de Minas tem por objetivo principal a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica Ambulatorial, mediante a pactuação de metas e indicadores técnico-gerenciais, técnico-pedagógicos e clínico-assistenciais, conforme Anexos II e III desta Resolução.

§ 2° - Os municípios que possuem mais Unidades estruturadas com recursos do Farmácia de Minas e/ou que tenham recursos financeiros já repassados para a realização da obra do que a proporção de uma farmácia a cada 20.000 habitantes, terá o número de farmácias financiáveis reajustado para o número de Unidades Farmácia de Minas." (nr)

Art. 2° - Alterar o caput, o § 1° e § 3° do Art. 5° da Resolução SES/MG n° 8.428, de 09 de novembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Somado ao incentivo financeiro de custeio de que trata o Art. 4° haverá financiamento estadual da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA-SUS) e Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), dos procedimentos relativos a serviços farmacêuticos clínico-assistenciais, calculado pelo indicador descrito no Anexo III e proporcional ao fator de alocação de cada município:

Fator de Alocação	Valor por procedimento
1	R$ 31,74
2	R$ 33,33
3	R$ 34,91
4	R$ 38,09

(...)

§ 1º - O financiamento estadual global máximo mensal que trata o caput deste artigo perfaz até 28.900 procedimentos ou R$ 968.736,54 (novecentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

(...)

§ 3º - Para a consideração da produção no SIA-SUS e SISAB o município deve ter ao menos 1 (um) serviço financiável que satisfaça as condições para repasse devidamente habilitado no quadrimestre de referência.(...)" (nr)

Art. 3º - Alterar o § 4º do Art. 8° da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

§ 4º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual sendo o valor máximo projetado de R$ 59.942.240,30 (cinquenta e nove milhões novecentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais e trinta centavos). (...)" (nr)

Art. 4º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Alterar o Indicador 03 do Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Alterar Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - O recurso financeiro de que trata a Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, para o exercício de 2023, corresponde ao valor de R$ R$ 59.942.240,30 (cinquenta e nove milhões novecentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais e trinta centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.156.4467.0001 334141 10.1.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária.

Art. 8º - Ficam suspensos, excepcionalmente, as metas e os indicadores que incidem na primeira parcela, que teria monitoramento em 2022, e na segunda parcela referente ao monitoramento em 2023, de que trata o Art. 7º da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022.

Art. 9º - Excepcionalmente para o exercício de 2023 o prazo estabelecido no § 2º do Art. 9º da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, para envio de documentos fica estendido até 31 de março de 2023.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	14607	4	1	1	R$40.338,82	20	R$9.141,12
SANTA RITA DE CALDAS	8900	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTA RITA DE IBITIPOCA	3380	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTA RITA DE JACUTINGA	4843	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTA RITA DE MINAS	7322	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTA RITA DO ITUETO	5426	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	44226	1	2	2	R$69.152,26	40	R$15.235,20
SANTA ROSA DA SERRA	3364	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTA VITÓRIA	19997	1	2	1	R$69.152,26	40	R$15.235,20
SANTANA DA VARGEM	7047	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTANA DE CATAGUASES	3909	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTANA DE PIRAPAMA	7538	4	1	0	R$40.338,82	20	R$9.141,12
SANTANA DO DESERTO	3985	3	1	0	R$31.694,78	20	R$8.379,36
SANTANA DO GARAMBÉU	2494	4	1	1	R$40.338,82	20	R$9.141,12
SANTANA DO JACARÉ	4847	3	1	0	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTANA DO MANHUAÇU	8660	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTANA DO PARAÍSO	36048	1	1	1	R$34.576,13	20	R$7.617,60
SANTANA DO RIACHO	4334	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTANA DOS MONTES	3753	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	18697	3	2	1	R$74.914,94	40	R$16.758,72
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	3602	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	3861	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	3763	4	1	0	R$34.576,13	20	R$9.141,12
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	11570	4	2	1	R$80.677,63	40	R$18.282,24
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	28603	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	7316	4	1	1	R$40.338,82	20	R$9.141,12
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	1756	4	1	1	R$40.338,82	20	R$9.141,12
SANTO HIPÓLITO	3044	4	1	1	R$40.338,82	20	R$9.141,12
SANTOS DUMONT	46357	1	2	0	R$69.152,26	40	R$15.235,20

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.641, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Indicadores Técnico-gerenciais e técnico-pedagógicos"

INDICADOR 03 (técnico - pedagógico)

3. NOME DO INDICADOR: Proporção da Produção de ações de Educação em saúde na Assistência Farmacêutica

3.1. DESCRIÇÃO: Permite verificar as ações de educação em saúde realizadas por farmacêutico em grupo, por meio de oficinas, atividades interdisciplinares. Para apuração dos resultados, as atividades deverão ser registradas no Boletim de produção ambulatorial do Sistema de Informação Ambulatorial BPA/SAI e Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, nas formas de organização 01.01.01 - EDUCAÇÃO EM SAÚDE e 03.01.08 - ATENDIMENTO/ ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

Códigos indicados para produção:
01.01.01.001-0 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA
03.01.08.001-1 - ABORDAGEM COGNITIVA COMPORTAMENTAL DO FUMANTE (POR ATENDIMENTO / PACIENTE)

É imprescindível no registro das atividades no SAI e SISAB que procedimento seja produzido no código da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) abaixo:
223405 – FARMACÊUTICO

3.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Será realizada a apuração dos resultados através dos relatórios extraídos do SAI e SISAB (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sia/cnv/qamg.def) ao final de cada quadrimestre. A meta é uma atividade realizada por mês, por serviço financiado. Para municípios que atingirem valores abaixo de 75%, o resultado deste indicador será 0% Taxa de ações de Educação em saúde = [Nº de procedimentos apurados / (Nº de serviço financiado x 4)] x 100

3.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR: Serviços financiados: todas as unidades que cumpriram o requisito de envio de documentos, as quais estão dentro do limite máximo de farmácias financiáveis.

3.4. FONTE: SIA e SISAB

3.5. UNIDADE DE MEDIDA: %

3.6. POLARIDADE: Maior melhor

3.7. META: 75%

3.8. PERÍODO DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: Quadrimestral

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.641, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Indicador clínico-assistencial para apuração do financiamento estadual de procedimentos ambulatoriais"

INDICADOR 04

4. NOME DO INDICADOR: Proporção da Produção do procedimento de serviços farmacêuticos clínico-assistenciais

4.1. DESCRIÇÃO: Permite verificar as ações cínico-assistenciais, incluindo cuidado farmacêutico, por meio da produção no SAI e Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB. Para apuração dos resultados, as atividades deverão ser registradas no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sia/cnv/qamg.def) e SISAB, na forma de organização 03.01.01 - CONSULTAS MÉDICAS/ OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR

Códigos indicados para produção:
03.01.01.003-0 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)
03.01.01.009-9 - CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA DO FUMANTE
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
03.01.01.013-7 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR
03.01.01.016-1 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

É imprescindível no registro das atividades no BPA/SIA e SISAB que procedimento seja produzido no código da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) abaixo:
223405 – FARMACÊUTICO

4.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Será realizada a apuração dos resultados através dos relatórios extraídos do SIA e SISAB ao final de cada quadrimestre. A meta é o número máximo de procedimentos financiáveis de todos os serviços efetivamente financiados de cada município,

conforme Anexo I, por município. Produção do procedimento de consulta / Teto de produção por serviços financiados por município (anexo I) = % da meta de consultas farmacêuticas realizadas. Se o nº de consultas realizadas for maior que o número máximo de consultas financiáveis por município, o resultado do indicador será o número máximo de consultas financiáveis.

4.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR: Número máximo de consultas financiáveis: equivale ao número máximo de consultas que serão pagas, conforme Art. 5º e relacionados no Anexo I.

4.4. FONTE: SIA e SISAB

4.5. UNIDADE DE MEDIDA: %

4.6. POLARIDADE: Maior melhor

4.7. META: 100%

4.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: Quadrimestral